



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.675 de 29 de Junho de 2001, institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Dá Outras Providências Correlatas

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

- I- Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II- Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados á produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III- Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e Anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
- IV- Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V- Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas á agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 10 (dez) membros, sendo:

- I- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;
- II- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- III- 01 (um) representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, indicados pelo Coordenador;
- IV- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da associação/sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;
- V- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Cooperativas Rurais, pelo mesma indicada;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

- VI- 01 (um) representante do grupo de produtores de capacitação rural e 01 (um) suplente;
- VII- 03 (três) representantes de produtores rurais de bairros e 03 (três) suplentes;
- VIII- 01 (um) representante do Poder Legislativo e 01 (um) suplente.

§ 1º - No caso de inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 2º - Os membros de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 4º - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinado seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 5º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infraestrutura administrativa necessária á atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 29 de Junho de 2001.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 29 de Junho de 2001.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de Gabinete